PREFEITURA DE SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)
Nº 012/2022

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESSENVOLVIMENTO ECONOMICO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA
E-MAIL: compras.semde@sorriso.mt.gov.br	**TELEFONE:** (66) 3544-1431

1. Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM E ENSAIOS GEOTÉCNICOS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO PARA DETERMINAÇÃO DO PCN – PAVEMENT CLASSIFICATION NUMBER DA TAXIWAY E PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO REGIONAL DE SORRISO (SBSO)

2. Justificativa da necessidade da contratação do serviço:

Para a aviação a PCN é um número que indica a resistência de um pavimento. Em inglês PCN é uma abreviatura de Pavement Classification Number, em português, Número de Classificação do Pavimento. As pistas de pouso e decolagem têm seu pavimento caracterizado de duas formas, dependendo da resistência do piso da pista. Se a resistência for de até 5.700 Kg (12500 lb), faz-se a caracterização com base no peso máximo de decolagem da aeronave e na pressão máxima admissível dos pneus na pista, nesta ordem. Para pistas com capacidade de carga superior, utiliza-se uma legenda que descreve o número de classificação de pavimentos (Pavement Classification Number – PCN), o tipo de pavimento, a resistência do subleito, a pressão máxima admissível dos pneus nas pistas e o método de avaliação do pavimento. Cada aeronave possui um ACN – Número de Classificação de Aeronaves (do inglês, Aircraft Classification Number). Somente aeronaves que tenham ACN menor ou igual ao PCN da pista podem pousar nela ou decolar dela sem causar danos ao pavimento. O ACN é determinado pelo fabricante da aeronave de acordo com regras preestabelecidas.
Para isso, devido a complexidade e a exigência técnica de profissionais e equipamentos adequados, constatou-se que a Prefeitura de Sorriso não possui em seu quadro de funcionários, profissional(is) com conhecimento técnico das normas da aviação civil pertinentes e nem os equipamentos específicos, sendo portanto necessária a contratação de empresa especializada, contratação esta, fundamentada no artigo 24. Inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei.

3. Quantitativo do serviço a ser contratado:

CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
CONFORME LISTA DE COMPRAS Nº. 370/2022

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço:

MAIO/2022.

5. Check List Final de Formalização do Processo:

(X) Parecer Contábil
(X) Cotações (Orçamentos/ Atas)
(X) Termo de Referência (02 Vias Assinadas e vistadas);
(X) Balizamento e quantitativos (Planilha);
(X) Lista de Compras nº 370/2022

(X) Documentação do Fornecedor para o CRC (Quando for Adesão, Dispensa ou Inexigibilidade);

6. <u>Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização:</u>
TITULAR: SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS;
SUBSTITUTO: LEONARDO KOZAK;

Sorriso-MT, 09 de maio de 2022

_____
Responsável pela Formalização da Demanda
Claudio Cezar Oliveira